

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

### OPERAÇÃO 3.3.1 – INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Tendo-se verificado existirem dúvidas no que concerne à valorização dos critérios de seleção integrantes da VGO (Valia Global da Operação) do Anúncio 04/Ação 3.3/2016, “EER – Eficiência energética e/ ou energias renováveis” e “IA – Investimento com impacto ambiental relevante”, vem a Autoridade de Gestão do PDR2020 esclarecer o seguinte:

1. A OTE N.º 46/2016, de 09.12.2016, refere que os investimentos que não sejam devidamente associados às rubricas específicas que contribuem para a valorização do critério, têm em sede de análise da candidatura a sua elegibilidade reduzida a “0”.

Quer isto dizer, por exemplo, que para ser aceite um determinado dossier de investimento como contribuindo para a valorização de um dos critérios anteriormente referidos, o mesmo deve ser individualizado em dossier de investimento associado a rubrica específica e, igualmente, devidamente discriminado nos orçamentos apresentados.

Caso em sede de submissão da candidatura não tenham sido devidamente individualizados os montantes que contribuem para a valorização dos critérios “EER – Eficiência energética e/ ou energias renováveis” e “IA – Investimento com impacto ambiental relevante”, não tendo assim sido considerados como elegíveis, podem os promotores apresentar em sede de Audiência Prévia orçamentos em que esses montantes se encontrem devidamente discriminados.

2. Dado ter-se verificado a existência de um número significativo de candidaturas em que, pelas características específicas dos equipamentos não foi possível adotar a regra referida no ponto 1, e por forma a não penalizar desproporcionadamente estas situações que veriam a sua elegibilidade reduzida a zero, será validado em sede de análise da candidatura, sempre que tal se justifique, a despesa elegível total associada a estes equipamentos, sem que todavia possam pontuar para efeitos de cálculo da VGO.

3. Aproveita a Autoridade de Gestão do PDR2020 para informar que a “Lista de investimentos que contribuem para a melhoria da eficiência energética das unidades agroindustriais” (Anexo IV da OTE N.º 46/2016) não é, nem se pretende que seja, uma listagem exaustiva desse tipo de investimentos, mas sim aqueles que se considerou dever valorizar.

Lisboa, 23 de outubro de 2017

Gabriela Freitas  


Gestora